



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

- I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 200 Unidades Fiscais de Referência do Município de Conceição do Castelo-ES.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 100 Unidades Fiscais de Referência do Município de Conceição do Castelo-ES.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

Processo: 7869/2021

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 5/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/04/2021 10:53:49

Procedência: Lúcio Aguiar

Assunto: Dispõe sobre penalidade a serem aplicadas em caso de descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional E/OU Municipal de Imunização contra a COVID-19



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público poderá ser afastado de suas funções, a juízo da autoridade administrativa, podendo ao término do processo administrativo sofrer as sanções previstas no seu estatuto funcional ou legislação de regência, bem como ter seu contrato rescindido ou ser exonerado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - Sendo o infrator agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação em vigor.

§ 7º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 4º - O Poder Público poderá realizar campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual ou municipal de imunização contra a Covid-19.


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR
Vereador

es. Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ
Vereadora


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Referência: Projeto de Lei nº 05/2021.

Autor: José Lúcio de Aguiar

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19.

Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Por uma questão de justiça, prioridade e saúde coletiva, deve o Município de Conceição do Castelo coibir, rechaçar e punir os chamados “furafila”, que colocam em risco inúmeras vidas.

Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, quanto à iniciativa, de competência concorrente conforme artigo 24 e inciso XII da Constituição Federal.

Ademais, não se evidencia impacto orçamentário-financeiro, haja vista que a multa será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde, o que, inclusive, permitirá o ingresso de valores nos cofres públicos.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

S.S. da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 03 de março de 2021.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ

Vereadora

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

Vereador